



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 703

00064  
ETIQUETA



CD/16600.28307-86

DATA

02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, de 2015

AUTOR

**DEP. WEVERTON ROCHA (PDT/MA)**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (X ) ADITIVA    5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**Altere-se o texto do art. 1º da MPV nº 703, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:**

Art. 1º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

.....

V - o comprometimento de a pessoa jurídica manter o mesmo número de trabalhadores com carteira assinada no momento da celebração do acordo pelo período a ser definido no acordo.

.....

Art. 16-A A definição do período a que se refere o inciso V do artigo 16 será estabelecido em acordo com o Ministério Público do Trabalho.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da MPV é a flexibilização da atual legislação, para afastar sanções administrativas e a responsabilidade cível e criminal de pessoas jurídicas que tenham cometido atos lesivos à administração pública ou agiram contrariamente aos princípios da administração na hipótese de celebração de acordo de leniência na esfera administrativa. Com a medida, dentre outros propósitos, o Governo Federal busca assegurar a manutenção das condições legais que assegurem legitimidade a essas pessoas jurídicas nos processos licitatórios, bem como para pleitear incentivos, subsídios e empréstimos de entidades financeiras públicas. Apesar de vislumbrar necessidade de flexibilização das regras devido a peculiaridade que passa o país, a MPV não trouxe qualquer exigência a ser observada no acordo de leniência quanto à manutenção do emprego.

Diante da omissão do texto da MPV, propõe-se emenda no sentido de impor, dentre as condições para a celebração do acordo de leniência, o comprometimento de a pessoa jurídica manter o mesmo número de postos de trabalho com carteira assinada no momento da celebração do acordo de leniência com o Poder Público.

Como não é possível definir em lei o tempo de duração dessa exigência, esse prazo será definido em acordo entre a pessoa jurídica e o Ministério Público do Trabalho respectivo.

Com a implementação dessa nova exigência, busca-se exigir que a pessoa jurídica beneficiada pelo acordo de leniência comprometa-se com a manutenção do trabalho, o que hoje é essencial para o país.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

**Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)**



CD/16600.28307-86